

O SR. HILARIO TORLONI — E' um novo aspecto da questão, Sr. Presidente. Veja V. Exa. a que consequências pode levar essa decisão, se V. Exa. firmá-la: V. Exa. convoca uma sessão para determinada hora, mas poderá abri-la três horas depois, quatro horas depois, inopinadamente. Muito tempo depois, V. Exa. sentar-se-á na cadeira da Presidência e abrirá a sessão. Veja V. Exa. a que consequências poderá levar a decisão que V. Exa. acaba de tomar. Ora, se V. Exa. convoca a sessão para uma hora, determinada, os deputados presentes à Casa se reúnem em plenário àquela hora. Passa o tempo que o Regimento fixa. Não há sessão. Os deputados vão embora, é claro, porque a sessão não poderá ser aberta. Daí a uma hora ou duas V. Exa. abre a sessão. Veja V. Exa. a que ponto poderemos chegar se a sua decisão for mantida.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência adotou o critério como fato excepcional. Estava presente à sala da Presidência o ilustre deputado Ciro Albuquerque, representando a minoria parlamentar, que, portanto, sabia que eram tratados, na sala da Presidência, fatos que vêm em favor da moralização do Poder Legislativo, pois se examinava o melhor meio de encaminhamento, discussão e votação dos projetos no plenário. A Presidência deixou de instalar a sessão na hora regimental não por desídia. Não instalou porque é fato comum, quando se reúnem os líderes para estudar encaminhamento de proposições em plenário, haver atraso. Desta maneira, a Presidência agiu não rompendo com o Regimento Interno, mas de comum acordo com a maioria e com a totalidade dos representantes do povo nesta Casa. Desta forma, considera legal a instalação, embora em caráter excepcional. Informa mais, que às 15,15 horas existiam 53 deputados na Casa.

Se não abrir a sessão nesta oportunidade, foi por responsabilidade da Presidência, que se louvava na presença dos senhores líderes desta Casa na sala da Presidência.

O SR. CIRO ALBUQUERQUE (Para reclamação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, desde que V. Exa. invocou meu testemunho como presente à reunião na sala da Presidência, impõe-me o dever de esclarecer à Casa que realmente estive presente à reunião de deputados naquele local. Toda via, tendo conhecimento de que a sessão havia sido convocada para as 15,15 horas, retirei-me dentro do tempo hábil para o início da sessão. Naquela altura já me encontrava em plenário.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência agradece o depoimento de V. Exa. e confirma a existência de uma reunião de deputados, com o fim de melhor orientar as discussões e encaminhamento de projetos no plenário.

Convido o nobre deputado Gustavo Martini a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

E' feita a leitura da Ata.

O SR. ROCHA MENDES FILHO (Para questão de ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para levantar uma questão de ordem, com base no artigo 285 do Regimento Interno, que trata da prorrogação do período legislativo e da convocação extraordinária da Assembleia.

De acordo com questão de ordem resolvida durante a legislatura anterior, e já na aplicação do presente Regimento Interno, as sessões da convocação extraordinária são consideradas sessões extraordinárias. O Regimento Interno, no seu artigo 288, parágrafo 2.º, diz que "no período do Pequeno Expediente, após a leitura da ata e da matéria respectiva, se houver, os deputados, previamente inscritos, poderão usar da palavra pelo prazo máximo de 15 minutos para versar matéria ligada aos fins da convocação."

Ora, Sr. Presidente, as sessões que se vêm realizando na presente convocação extraordinária, são sessões extraordinárias. V. Exa. mesmo tem convocado sessões extraordinárias para as 16 horas, para as 15 horas e até mesmo para o horário das sessões ordinárias no período ordinário da Assembleia Legislativa, isto é, para as 14,30 horas.

Eu entendo, na interpretação deste artigo, com base na resolução de que todas as sessões são extraordinárias, que todas elas devem ter um Pequeno Expediente de 15 minutos, não se justificando, portanto, a relação no "Diário Oficial", de apenas esses oradores inscritos para falar no Pequeno Expediente das sessões extraordinárias das 14,30 horas.

Pediria assim, Sr. Presidente, com base numa resolução já anteriormente resolvida pela Mesa que antecedeu V. Exa., que durante as sessões extraordinárias, como a que vem de ocorrer agora, seja aberto o prazo de 15 minutos do Pequeno Expediente para os oradores inscritos, sendo desnecessário, portanto, a transcrição dessa relação no "Diário Oficial", bastando apenas que o livro que há sobre a mesa, para inscrição dos oradores no Pequeno Expediente, fique à disposição dos Srs. deputados.

Assim, Sr. Presidente, já que todas as sessões são extraordinárias, durante o período de convocação extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

E' a questão de ordem que endereço a V. Exa., certo de que a Presidência dará razão a este parlamentar, que solicita proceda a Mesa desta forma, interpretando o Art. 288, § 2.º, da lei interna desta Casa.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência solicita ao nobre deputado Rocha Mendes Filho permissão para estudar os precedentes havidos na Casa e à luz da interpretação não do Art. 185 mas do Art. 288 resolverá a sua questão de ordem. Segundo informa a Assessoria Técnica da Mesa, nos períodos de convocação extraordinária tem-se considerado que apenas a primeira sessão comporta o Pequeno Expediente. Entretanto, pela leitura que a Presidência acabou de fazer, do Art. 288, em princípio assiste razão a V. Exa. Mas como se trata de uma interpretação louvada no procedimento adotado há longo tempo pela Casa, solicito permissão para não resolver de pronto a questão de ordem de V. Exa., fazendo-o na próxima instalação dos nossos trabalhos, na primeira sessão convocada extraordinariamente.

O SR. ROCHA MENDES FILHO — (Sem revisão do orador) — (Para questão de ordem) — Sr. Presidente, desejo informar a V. Exa. que na convocação extraordinária do ano passado, que terminou em fevereiro de 1960, todas as sessões extraordinárias tiveram, após minha questão de ordem, quinze minutos de Pequeno Expediente. Logo, a questão de ordem já foi resolvida anteriormente.

Se se considerar que só na sessão das 14,30 horas cabem os quinze minutos do Pequeno Expediente, então poderá haver duas sessões extraordinárias entre duas consideradas ordinárias. Como entendo a Mesa que todas as sessões são extraordinárias, a praxe deve ser a mesma para todas elas, realizadas à hora e em número julgado conveniente pelos Srs. deputados.

Logo, parece-me que todas as sessões da convocação extraordinária devem ter o Pequeno Expediente, de quinze minutos, valendo a inscrição feita no livro próprio, existindo sobre a mesa, e não sendo necessária a relação publicada no "Diário Oficial", como vem ocorrendo neste período de convocação extraordinária da Assembleia.

Era o subsídio que queria encaminhar, ainda, a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência agradece os subsídios que V. Exa. acaba de oferecer. Já havia, aliás, adiantado que, em princípio, pela simples leitura do Art. 288, parece assistir razão a V. Exa.

O SR. MENDONÇA FALCÃO — (Sem revisão do orador) — (Para questão de ordem) — Sr. Presidente, desejo levantar uma questão de ordem, baseada nos artigos 141 e 143 do Regimento.

Diz o Art. 141, item I, letra "d": "As proposições constituirão em toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário, a saber: substitutivos, emendas e subemendas".

Esta sessão foi convocada para se discutir e votar o Projeto de lei n. 1219-60, lei de caráter financeiro do Poder Executivo, que contém algumas emendas aprovadas, visando a matéria de legislação federal.

Diz o Art. 143, item IV: "Não se admitirão proposições que aludindo a qualquer dispositivo legal, não se façam acompanhar de sua transcrição".

Nestas condições, solicito a V. Exa. a suspensão da sessão e a junta das legislações citadas às emendas que foram aprovadas pela Comissão de Justiça.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência acolhe o requerimento de V. Exa., no sentido de ser suspensa a sessão, inclusive porque deseja continuar a reunião de líderes no Gabinete da Presidência.

Desta forma, mais uma vez é justo o receio do nobre deputado Hilário Torloni, de que isso não constitui um precedente, mas um caso excepcional.

Desta forma, a Presidência vai suspender a sessão por 30 minutos, mas antes anuncia que há sobre a mesa dois requerimentos: um do nobre deputado Lincoln Feliciano, desistindo do restante da licença em cujo gozo se encontrava; outro, do nobre deputado Antônio Campanella, solicitando 15 dias de licença para tratamento da saúde, ficando convocado o suplente pela legenda, o sr. Pinheiro Júnior.

Está suspensa a sessão por 30 minutos.

Trinta minutos depois, é reaberta a sessão, sob a Presidência do Sr. Abreu Sodré.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência informa aos Srs. deputados que a Assessoria Técnica da Mesa ainda não procedeu à junta dos documentos solicitados pelo nobre deputado Mendonça Falcão.

Assim, suspensa a sessão por mais 15 minutos.

E' suspensa a sessão.

Trinta minutos depois, é reaberta a sessão, sob a Presidência do Sr. Abreu Sodré.

O SR. PRESIDENTE — Srs. deputados, está reaberta a sessão. A

Presidência informa aos Srs. deputados que a Assessoria Técnica da Mesa está pesquisando a legislação com a qual será instituído o Projeto de lei n. 1219-60. A Presidência suspende a sessão, novamente, por 30 minutos.

— E' suspensa a sessão.

— Uma hora depois, é reaberta a sessão, sob a Presidência do Sr. Abreu Sodré.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência reabre a sessão para informar aos Srs. deputados que a Assessoria Técnica não instruiu ainda o processo, pois faltava uma das leis que foi solicitada ao Executivo para que a remeta a esta Casa imediatamente.

Está suspensa a sessão por mais quinze minutos.

— E' suspensa a sessão.

— Cinquenta e cinco minutos depois, é reaberta a sessão sob a Presidência do Sr. Abreu Sodré.

O SR. PRESIDENTE — Srs. deputados, a Presidência tem a informar, respondendo à questão de ordem do nobre deputado Mendonça Falcão, que não conseguiu a Assessoria Técnica da Mesa a separata da Lei n. 2.013, de 20 de dezembro de 1952, em seu Artigo 6.º, a que faz referência a lei de caráter financeiro.

Dessa forma, a Presidência não pode instruir, imediatamente, o projeto, como determina o Regimento Interno, e sendo essa falha decorrente da instrução do processo que deve ser discutido pela Assembleia Legislativa, a Presidência, de ofício, convoca uma sessão extraordinária para as 22,30 horas, para o fim de discutir e votar a mesma matéria da presente convocação extraordinária, isto é, o Projeto de lei n. 1.219, de 1960.

Está encerrada a sessão.

— Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, convocada, outra, para o dia 5, às 22,30 horas, com a seguinte

ORDEN DO DIA

PARA A 52.ª SESSÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
AOS 5 DE JANEIRO DE 1961

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE PRIORIDADE

1. a discussão e votação do Projeto de lei n. 1.219, de 1960, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre medidas de caráter financeiro. Com emendas e proposta de alteração. Parecer n. 3.362, de 1960, de relator especial, favorável ao Projeto, à proposta de alteração, às emendas ns. 3 — 6 — 7 — 8 — 10 — 11 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 35 — 38 — 40 — 43 — 44 — 45 — 46 — 47 — 49 — 52 — 53 — 54 — 55 — 56 — 57 — 58 — 59 — 60, e contrário as demais emendas.

P A U T A

PARA A 52.ª SESSÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
AOS 5 DE JANEIRO DE 1961

EM PAUTA POR CINCO (5) SESSÕES PARA CONHECIMENTO, RECEBIMENTO DE EMENDAS E ESTUDOS DOS SENHORES DEPUTADOS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 156 E 163 DO REGIMENTO INTERNO

3.ª SESSÃO

Projeto de lei n. 1, de 1961, apresentado pelo deputado Padre Godinho, declarando de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Educação e Assistência, com sede nesta Capital.

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requero nos termos regimentais seja designado Relator Especial, para apreciar o Projeto de lei n. 1.265-60, que se encontra na Comissão de Serviço Civil desde 3-1-61.

Sala das Sessões, 5 de janeiro de 1961

(a) José Felício Castellano

OFÍCIO

Governo do Rio Grande do Sul

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1961

Era minha intenção comparecer, na tarde de ontem, à Assembleia Legislativa de São Paulo para prestar minha homenagem aos representantes do povo paulista, mas assuntos urgentes exigiram minha presença no Rio de Janeiro na mesma oportunidade impossibilitando-me realizar esse meu intento.

Já deve Vossa Excelência ter tido conhecimento da posição de meu Estado em relação à constituição e forma de operação da Sociedade de Economia Mista que construirá e explorará a Central Hidroelétrica destinada ao aproveitamento do potencial de Urubupungá. Julgo ser meu dever prestar esclarecimentos aos representantes da opinião pública paulista sobre a tese que esposamos e pretendemos seja acolhida através do sistema operacional das Usinas Elétricas Urubupungá S.A.

É meu ponto de vista que a Central Hidroelétrica de Urubupungá, com a potência total de cerca de 3.000 MW e o custo aproximado de 60 milhões de cruzeiros, é a maior iniciativa que se realizará no País, a qual marcará, como o foi o lançamento de Volta Redonda, um novo período de progresso não só para São Paulo como para todo o País. A maneira como foi projetada a usina, os custos reduzidos de sua construção, a forma progressiva de instalação de grupos geradores em unidade média de 100 MW, as perspectivas de extensão de redes para a eletrificação rural, e os cuidados do grupo planejador no sentido de tornar o empreendimento um fator gerador de rendas a partir de sua construção como a instalação de uma cidade industrial, tudo isso nos convence da magnitude e da importância dessa obra.

O Rio Grande do Sul, como de resto todos os Estados-Membros da Bacia Paraná-Uruguai, sente-se jubiloso por poder participar, embora simbolicamente, deste notável empreendimento. Sabemos no entanto, que a indispensável participação da União, através, de câmbio favorecidos, de utilização dos fundos federais, de financiamentos e de favores fiscais, é feita mediante contribuição indistinta de toda a Nação.

É minha convicção inabalável, como o é de todo o povo riograndense, que está chegando o momento de o poder público tomar posições mais decididas no sentido de utilizar os inumeráveis benefícios da produção de energia elétrica em favor do povo brasileiro e não para aumentar os fabulosos lucros, às mais das vezes ilícitos, dos trustes internacionais.

Em verdade, com Urubupungá, a balança do poder em matéria de produção de energia elétrica penderá para as organizações estaduais, que superarão as empresas integrantes dos trustes estrangeiros.

Urubupungá, que será uma realidade dentro de pouco tempo, porque contará com o apoio de todo o povo brasileiro exigirá imensos sacrifícios para ser construída, e por isso mesmo, deve ser destinado a compensar aos nacionais e não às organizações estrangeiras que nada lhe oferecerão em troca.

Por isso, Senhor Presidente, por compreender a significação imensa deste empreendimento, o Rio Grande do Sul, que tem uma posição definida em matéria de energia elétrica, fortalecida em duras lutas contra os trustes internacionais, defende a inclusão nos estatutos da sociedade, que construirá e explorará Urubupungá, a cláusula proibitiva da venda em grosso de energia por ela produzida a pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à redistribuição de eletricidade, sempre que essas pessoas sejam grupos estrangeiros ou tenham seu capital, controlado por estrangeiros ou forem "trusts" ou "holdings", internacionais.

Esta cláusula é indispensável, porque obrigará o planejamento da distribuição pela própria empresa ou pelas demais organizações estatais ou de nacionais de forma a que não seja a sociedade colocada ante o fato consumado — possuir energia mas não dispor de meios para distribuí-la —, não tendo outra solução senão entregá-la às organizações estrangeiras ou, no caso concreto de Urubupungá, à Light e à Bond and Share.

O exemplo de Paulo Afonso é revelador de um erro que não podemos e não devemos persistir. Toda aquela imensa Central, cuja construção exigiu grandes sacrifícios à Nação, se constituiu antes e acima de tudo, num fator de locupletamento ilícito das subsidiárias da Bond and Share, que recebe a energia gerada por preços rebaixados e a revendem por preços intoleráveis à já sacrificada população Nordeste.

Basta dizer que Paulo Afonso, cuja investimento ultrapassa a 5 bilhões